

EMENDA Nº _____
(à MPV 689/2015)

Altere-se o caput do art. 1º da Medida Provisória para acrescentar § 5º ao art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos a seguir:

“§ 5º Será assegurado ao servidor licenciado para acompanhar cônjuge integrante do Serviço Exterior brasileiro removido para o exterior a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 689, de 31/08/15, revogou o §2º e alterou o §3º da Lei nº 8.112/1990.

Os referidos parágrafos previam a possibilidade de que servidor em afastamento ou licença sem remuneração mantivesse sua vinculação ao Regime de Previdência Social do Servidor Público (RPSSP) mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade.

Dita Medida Provisória continua a prever a possibilidade de manutenção da vinculação ao RPSSP, no entanto prevê que o servidor afastado ou licenciado recolha não somente sua contribuição mensal, como também a contribuição que seria devida pela União.

Na Exposição de Motivos correspondente, o Ministro Nelson Barbosa afirma "ser mais consentâneo com o interesse público exigir que o servidor que usufrui de licença requerida **no seu interesse preponderante** arque com a contribuição da União, suas autarquias ou fundação, na medida em que os



órgãos ou entidades públicas restam privados de sua força de trabalho com tais afastamentos."

Essa argumentação desconsidera a situação particular dos cônjuges de integrantes do Serviço Exterior Brasileiro que também sejam servidores públicos e que, em decorrência da remoção dos cônjuges para o exterior, são levados a tirar Licença para Acompanhar Cônjuge (LAC).

Igualmente desconsidera o caso particular de integrantes do SEB que tirem a Licença Extraordinária (LEX), prevista na Lei nº 11.440/06, por não preencherem os requisitos para remoção para o mesmo Posto de seu cônjuge.

Desconsidera, ainda, que possa ser do interesse do Governo brasileiro e não "interesse preponderante" do servidor o afastamento para servir em Organismos Internacionais. O Exemplo mais emblemático dessa situação é o do Embaixador Roberto Azevedo, Diretor-Geral da Organização Mundial do Comércio (OMC), cargo para o qual foi eleito após intensa campanha do Governo brasileiro.

A MP onerará consideravelmente os servidores que se enquadrem nas situações descritas.

Senado Federal, 4 de setembro de 2015.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)
Vice-Líder do PSD